



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 1.737/2024, 05 DE NOVEMBRO DE 2024
“Altera Remuneração dos Anexos I do Símbolo CC-3 e II,
do símbolo CE-1 da Lei nº1.268/2008, que trata da
Estrutura Organizacional da Câmara Municipal.”.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Arismário Barbosa Júnior
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do
 Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
 Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

LEI Nº.1.737/2024.

“Altera Remuneração dos Anexos I do Símbolo CC-3 e II, do símbolo CE-1 da Lei nº1.268/2008, que trata da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado remuneração dos anexos I e II da Lei nº 1.436/2014, que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal.

Parágrafo único: os anexos I e II na Lei nº 1.436/2014 passará a ter o seguinte teor:

ANEXO I

REMUNERAÇÃO E CARGOS DE COMISSÃO

Cargo	Vencimento	Símbolo	Vagas
Assessor Jurídico	R\$ 2.200,00	CC-1	01
Contador	R\$2.300,00	CC-2	01
Controlador	R\$ 2. 200,00	CC-3	01
Assessor de Gabinete	R\$ 3.000,00	CC-3	13
Diretor Administrativo e Financeiro	R\$ 2.200,00	CC-4	01
Assessor da Presidência	R\$ 1.500,00	CC-5	01
Assessor chefe de Comunicação Social	R\$ 1.500,00	CC-5	01
Diretor Legislativo	R\$ 1.500,00	CC-5	01
Chefe de Setor	R\$ 1.500,00	CC-6	02
Secretário de Gabinete	R\$ 1.500,00	CC-7	01
Auxiliar de Gabinete	R\$ 1.500,00	CC-8	13





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3

ANEXO II

CARGOS, REQUISITOS E REMUNERAÇÃO – EFETIVOS

Cargos	Requisitos	Vencimentos	Símbolo	Vagas
Assessor legislativo	Ensino Médio completo	R\$ 2.500,00	CE-1	02
Agente Administrativo	Ensino Médio completo	R\$ 1.900,00	CE-2	02
Auxiliar administrativo	Ensino Médio completo	R\$ 1.900,00	CE-3	03
Secretário	Ensino Médio completo	R\$ 1.500,00	CE-3	01
Recepcionista	Ensino Médio completo	R\$ 1.500,00	CE-3	01
Motorista	Ensino Fundamental completo e habilitação	R\$ 1.500,00	CE-3	02
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental completo	R\$ 1.500,00	CE-3	03
Vigilante	Ensino Fundamental incompleto	R\$ 1.500,00	CE-3	02
Zelador	Ensino Fundamental incompleto	R\$ 1.500,00	CE-3	02

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz-Bahia, 05 de novembro de 2024.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

